



Processo: 0405003/2022
Fls.: 1370
Publicar:

Processo Administrativo nº 0405003/2022

Tomada de Preços nº 007/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF. NO ESTADO DO MARANHÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 910786/2021

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na ata da sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2022 esta Comissão, com base no Parecer Técnico de Engenharia, inabilitou as empresas **CONSTRUTORA TAURUS EIRELLI**, e **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**.

Especificamente quanto à inabilitação da empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, verifica-se um erro de digitação no texto da ATA, na medida em que a **INABILITAÇÃO** da empresa foi fundamentada parcialmente com base no item 7.1.4, alíneas d) e d.1), porém o Parecer Técnico apontava para as alíneas c) e c.1).

Ademais, a empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou Recurso e atacou a sua inabilitação com base no item 7.1.4, alíneas d) e d.1), fato este percebido pela Assessoria Técnica que emitiu o Parecer Técnico n° 0501.01/2023 onde se afirma que **“no que tange a qualificação técnica, considerando as alegações constante no recurso, fica evidente que a licitante de fato atende ao requisito do item 7.4.1 alíneas d) e d1)”**, porém consta que **“este não foi o motivo pela inabilitação da licitante no tocante a qualificação técnica, pois ela não atendeu aos requisitos do item 7.4.1 alíneas c) e c1), não apresentou CAT’s de profissionais vinculados a empresa, seja uma contratação permanente ou declaração de contratação futura, que possuam serviços iguais ou semelhantes aos itens 4.2 e 2.4 conforme declaração de parcelas e alínea c1) da presente licitação.**

Dessa forma, retificamos parcialmente o motivo da inabilitação da empresa **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, para que conste a expressão item **“7.1.4, alíneas c) e c.1)”** em vez de **“item 7.1.4, alíneas d) e d.1)”**.

Por fim, objetivando evitar prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, cientificamos todos os licitantes desta Decisão e do Parecer Técnico n° 0501.01/2023, e concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis à licitante **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** para, querendo, apresentar nova peça recursal.